

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ

Ilmo. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação Isabelle Campestrini

Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial Senac/PR/Nº03/2018

RECURSO ADMINISTRATIVO

SENAC-PR Comissão de Licitação
DATA DO RECEBIMENTO 26/07/2018
HORA 11:27
Nº DO EDITAL PP 03/2018
ASSINATURA Kassiani Borchiardi Coordenadoria de Licitações e Contratos

UNIFORMES GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aderbal Ramos da Silva, nº110, Bairro Centro, CEP 89138-000, em Ascurra/SC, inscrita no CNPJ nº02.777.319/0001-53, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. Marilda Vicente Boing, Procuradora, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, perante esta administração, que após a análise das amostras de tecidos apresentadas para o Lote 2, declarou a RECORRENTE desclassificada na licitação em pauta.



1- Considerações Iniciais:

O respeitável julgamento do RECURSO interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- Do Direito Pleno do Recurso Administrativo

A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas da licitação.

A RECORRENTE solicita que esta douta Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Paraná, conheça as RAZÕES e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Edital Pregão Presencial Senac/PR/Nº03/2018

“13.1. Salvo se tiver havido renúncia expressa por parte de todas as licitantes, caberá recurso à autoridade competente, o qual deverá ser interposto perante a Comissão de Licitação, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão que declarar a licitante vencedora do certame.”

3- Dos Fatos:

No dia 25 de junho de 2018, a comissão de licitação publicou a ata de julgamento das amostras dos tecidos apresentadas pelas empresas vencedoras do certame, declarando desclassificadas as empresas: TORONTO CONFECÇÕES LTDA no Lote 1 e UNIFORMES GERAIS LTDA no Lote 2. Convocando as licitantes

subsequentes para a apresentação das amostras, sendo UNIFORMES GERAIS LTDA para o Lote 1 e TORONTO CONFECÇÕES LTDA para o Lote 2.

A argumentação para a desclassificação da RECORRENTE no Lote 2, referiu-se as amostras de tecidos número 4 e 5, de que não estavam de acordo com as especificações indicadas no Edital e nas fichas referenciais. Conforme Ata:

4	Poliviscose Branca (100% Pantone trans. White) 67% Poliéster 33% Viscose – 170 g/m ² (gramatura e composição igual*).	Amostra reprovada, o tecido apresentado é muito mesclado e transparente e a composição do tecido não está de acordo com as especificações indicadas em Edital e na Ficha Referencial.
5	Poliviscose azul marinho (Pantone Gráfico 7547 C) 67% Poliéster 33% Viscose – 170 g/m ² (gramatura e composição igual*).	Amostra reprovada, o tecido apresentado é muito áspero e a composição do não está de acordo com as especificações indicadas em Edital e na Ficha Referencial.

A seguir a RECORRENTE apresenta as considerações sobre as alegações para a desclassificação das amostras:

Amostra nº4

Tecido mesclado: Se deve a malha ser composta de 67% poliéster e 33% viscose. Os dois tipos de fios são tecidos juntos, formando a malha, que em seguida passa pelo processo de tinturaria. A viscose tem uma absorção de tinta diferente do poliéster. Por este motivo é possível perceber pequenas diferenças onde está o fio de viscose, dando a impressão de malha mesclada. Isso acontece em todas as malhas de

composição poliéster/viscose, porém, em algumas cores essa característica fica mais discreta.

Tecido transparente e a composição do tecido não está de acordo com as especificações: malhas e tecidos de cor branca são mais transparentes. A amostra que enviamos está de acordo com as exigências da ficha referencial. Com a composição de 67% poliéster/33% viscose e com gramatura de 170 g/m², podendo ter uma variação de +/- 5% na gramatura do tecido, conforme NBR 13586. A malha que enviamos para o lote 2 é a mesma que enviamos para o Lote 1 e que foi aprovada.

Amostra nº5

Tecido Áspero: este detalhe é subjetivo. Seria uma questão de o Senac solicitar a empresa, que a malha para a produção dos uniformes tenha um toque mais macio, pois a amostra enviada está de acordo com as características exigidas na Ficha Referencial, não havendo motivo para reprovação.

A composição do tecido não está de acordo com as especificações indicadas em Edital e na Ficha Referencial: A amostra que enviamos também está de acordo com as exigências da ficha referencial. Com a composição de 67% poliéster/33% viscose e com gramatura de 170 g/m², podendo ter uma variação de +/- 5% na gramatura do tecido, conforme NBR 13586.

A RECORRENTE ficou surpresa com a desclassificação pelos motivos listados acima. Foram apresentadas 14 amostras de tecidos para o Lote 2, todas dentro das características exigidas. A desclassificação se embasou em duas das amostras de malhas, em detalhes que poderiam ser resolvidos com solicitações à RECORRENTE. Assim como já ocorreu em processos anteriores em que foram necessárias adequações em tecidos constantes nas Fichas Referenciais, após a data da licitação, por solicitação do Senac.



A RECORRENTE é fornecedora do Senac há muitos anos, presando sempre por fornecer os uniformes de acordo com a qualidade e padronização exigida por este órgão. Até mesmo, adequando a estrutura da empresa para fornecer estes uniformes mais elaborados. E sempre esteve aberta a qualquer solicitação por parte do Senac, com o objetivo de satisfazer as necessidades do usuário final.

Dessa forma, a RECORRENTE solicita que sejam reavaliadas as amostras consideradas reprovadas, considerando os motivos esclarecidos neste RECURSO. E continua à disposição para qualquer melhoria que se fizer necessária.

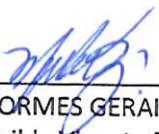
4 – Do Pedido

Diante dos fatos apresentados requer:

- a) O recebimento deste documento de RECURSO ADMINISTRATIVO;
- b) A Classificação da empresa no Lote 2, como vencedora da Licitação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 26 de julho de 2018.



UNIFORMES GERAIS LTDA
Marilda Vicente Boing
CPF: 700.175.659-87
Procuradora